



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7420 , DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Homologa o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de Colorado do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 073/96, de 11 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A :
= = = = =

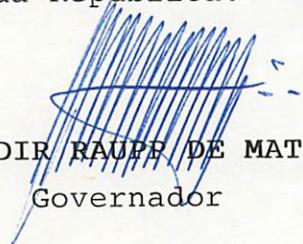
Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de Colorado do Oeste, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias, o qual acarretou danos à malha viária e inviabilizou o tráfego de veículos.

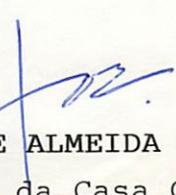
Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO se incumbirá da coordenação e da execução das medidas de emergência visando a recuperação da área.

Art. 3º - Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial
nº 3484 de dia 09/04/96

DECRETO Nº 2490, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Homologa o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de Colorado do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 073/96, de 11 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Comandadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETO

Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na zona rural do Município de Colorado do Oeste, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias, o qual acarretou danos à malha viária e invulsão do tráfego de veículos.

Art. 2º - O Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO se incumbirá da coordenação e da execução das medidas de emergência visando a recuperação da via.

Art. 3º - Fim dos trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de abril de 1996, 108ª da República.

VALDIR BARRA DE MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil